

PORTARIA Nº 058/P/2025

De 20 agosto de 2025

Dispõe sobre a convocação da 5ª Conferência Municipal de Cultura de São José dos Campos e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea “c” do Art. 2º, combinado com a alínea “a”, do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 3.050, de 14 de novembro de 1985 e pelo inc. XII, do art. 33, da Lei nº 9.343, de 26 de abril de 2016, torna público a convocação da 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

1 DA REALIZAÇÃO

1.1 A 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS acontecerá no dia 30 de agosto de 2025, das 9h00 às 18h00, no Cine Teatro Benedito Alves, situado na Rua Rui Dória, nº 935, Centro, sob o tema “São José dos Campos Rumo ao Plano Municipal de Cultura: diretrizes para a Cultura”, sendo considerada como etapa propositiva e deliberativa no processo de construção do Plano Municipal de Cultura de São José dos Campos.

1.2 A conferência tem como objetivos:

1.2.1 Analisar a conjuntura da área cultural no Município; e

1.2.2 Propor e definir as diretrizes do Plano Municipal de Cultura de São José dos Campos, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 42 e no artigo 64 da Lei nº 9.343, de 26 de abril de 2016.

1.3 Cabe à FCCR, nos termos do inciso XVI, do artigo 32, da Lei nº 9.343, de 26 de abril de 2016, a responsabilidade pela realização da 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

2 DA COMISSÃO ORGANIZADORA

2.1 Cabe à Comissão de Criação do Plano Municipal de Cultura de São José dos Campos, nos termos do inciso VIII, do artigo 2º, da Portaria nº 023/P/202, a responsabilidade pela coordenação geral da 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

2.2 A Comissão Organizadora contará com apoio técnico e administrativo da equipe da FCCR na realização das atividades.

2.3 Os membros da Comissão Organizadora serão considerados como participantes, mediante credenciamento, possuindo, portanto, direito a voz, a apresentação de proposições e voto.

3 DOS PARTICIPANTES E CREDENCIAMENTO NA CONFERÊNCIA

3.1 Poderá participar da 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS qualquer cidadão maior de 16 anos, residente no município de São José dos Campos há pelo menos 2 (dois) anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

3.2 O período das inscrições on-line dos interessados em participar da Conferência, será do dia 22 de agosto de 2025 a partir das 10h ao dia 29 de agosto de 2025 até às 14h, via Google Formulários, acessado pelo domínio: <https://acesse.one/maIWx>

3.2.1 As inscrições poderão ser realizadas presencialmente no dia da Conferência, na data de 30 de agosto de 2025, das 8h30 às 12h, durante o período de credenciamento.

3.3 O credenciamento dos participantes da Conferência será efetuado no dia 30 de agosto de 2025, das 8h30 às 12h, e tem como objetivo identificar os participantes.

3.4 Os participantes credenciados terão direito a voz, a apresentação de proposições e voto nos momentos oportunos da sessão plenária, mediante inscrição prévia ao Presidente da Mesa Diretora, não podendo exceder ao tempo regulamentar de 3 (três) minutos de apresentação.

3.5 Cada participante inscrito para manifestação, seguindo a ordem de inscrição prévia realizada junto à Secretaria da Mesa, terá o tempo máximo de 03 (três) minutos para sua intervenção, devendo ser alertado sobre o tempo restante com 30 segundos de antecedência.

3.6 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

4 DA PROGRAMAÇÃO

4.1 A 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS deverá ser realizada observando as seguintes etapas e detalhamento do Anexo I:



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

8h30 às 12h – Credenciamento

9h30 às 10h – Abertura e aprovação do regimento interno

10h às 12h – Oficina preparatória para elaboração das diretrizes do Plano Municipal de Cultura

12h às 13h30 – Intervalo para almoço

13h30 às 16h – Formulação de diretrizes pelos grupos

16h00 às 16h30 – Apresentação das diretrizes pelos grupos

16h30 às 18h00 – Deliberação e definição das diretrizes

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 21 de agosto de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 20 de agosto de 2025.

Washington Benigno de Freitas
Diretor Presidente

Registre-se. Publique-se

ANEXO I DA PORTARIA Nº 058/P/2025

REGIMENTO INTERNO

5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (CMC) será realizada no dia 30 de agosto de 2025, das 9h00 às 18h00, no Cine Teatro Benedito Alves, situado na Rua Rui Dória, nº 935, Centro, sob a coordenação da Fundação Cultural Cassiano Ricardo (FCCR) em conjunto com a Comissão Organizadora, sob o tema “São José dos Campos Rumo ao Plano Municipal de Cultura: diretrizes para a Cultura”.

Art. 2º A 5ª CMC foi convocada em conformidade com a alínea “a”, do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 3.050, de 14 de novembro de 1985 e o inc. XII, do art. 33, da Lei nº 9.343, de 26 de abril de 2016.

Art. 3º A 5ª CMC constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a análise da conjuntura da área cultural no Município e a proposição e definição das diretrizes do Plano Municipal de Cultura de São José dos Campos.

Art. 4º A 5ª CMC debaterá os 8 (oito) seguintes eixos:

I - Gestão e Participação Social

II - Fomento à Cultura

III - Patrimônio e Memória

IV - Formação

V - Infraestrutura, Equipamentos e Espaços Culturais

VI - Economia Criativa, Economia Solidária, Trabalho, Emprego, Renda e Proteção Social

VII - Cultura, Bem Viver e Justiça Climática

VIII - Cultura Digital e Direitos Digitais

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Cabe à FCCR, nos termos do inciso XVI, do artigo 32, da Lei nº 9.343, de 26 de abril de 2016, a responsabilidade pela realização da 5ª CMC.



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

Art. 6º Cabe à Comissão de Criação do Plano Municipal de Cultura de São José dos Campos, nos termos do inciso VIII, do artigo 2º, da Portaria nº 023/P/202, a responsabilidade pela coordenação geral da 5ª CMC, na forma de Comissão Organizadora da 5ª CMC.

Art. 7º A 5ª CMC será presidida pelo Diretor Presidente da FCCR.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, um representante da sociedade civil, participante da Comissão Organizadora, assumirá a presidência mediante à votação em plenária.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da 5ª CMC qualquer cidadão maior de 16 anos, residente no município de São José dos Campos há pelo menos 2 (dois) anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos participantes da 5ª CMC será efetuado no dia 30 de agosto de 2025, das 8h30 às 12h, e tem como objetivo identificar os participantes.

Art. 10º Os participantes credenciados terão direito a voz, a apresentação de proposições e voto nos momentos oportunos da sessão plenária, mediante inscrição prévia ao Presidente da Mesa Diretora, não podendo exceder ao tempo regulamentar de 3 (três) minutos de apresentação.

Art. 11º Cada participante credenciado inscrito para manifestação, seguindo a ordem de inscrição prévia realizada junto à Secretaria da Mesa, terá o tempo máximo de 03 (três) minutos por intervenção, devendo ser alertado sobre o tempo restante com 30 segundos de antecedência.

Art. 12º As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IV - DAS ETAPAS

Art. 13º A 5ª CMC deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

8h30 às 12h – Credenciamento

9h30 às 10h – Abertura e aprovação do regimento interno

10h às 12h – Oficina preparatória para elaboração das diretrizes do Plano Municipal de Cultura



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

12h às 13h30 – Intervalo para almoço

13h30 às 16h – Formulação de diretrizes pelos grupos

16h00 às 16h30 – Apresentação das diretrizes pelos grupos

16h30 às 18h00 – Deliberação e definição das diretrizes

CAPÍTULO V - DA OFICINA

Art. 14º A oficina terá por finalidade preparar os participantes para elaborarem diretrizes para o novo Plano Municipal de Cultura de São José dos Campos.

§1º Um(a) Relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala daicineira.

§2º As intervenções dos participantes serão de até 3 (três) minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V - DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15º Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada um dos Grupos de Trabalho discuta um eixo.

Art. 16º Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de diretriz para o respectivo eixo debatido.

§1º Cada Grupo de Trabalho deverá apresentar no máximo 02 (duas) diretrizes a serem aprovadas pela Plenária Final.

Art. 17º As propostas de diretriz construídas devem ser registradas por cada um dos Grupos de Trabalho.

Art. 18º Cada Grupo de Trabalho terá um coordenador e um relator escolhidos por voto direto no respectivo Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO VI - DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19º A Plenária Final é o momento de discussão, deliberação e votação das diretrizes para o Plano Municipal de Cultura.



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

Art. 20º As propostas de diretrizes construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas, com o objetivo de definir as diretrizes do Plano Municipal de Cultura.

Art. 21º Na Plenária final terão direito a voto todos os presentes devidamente credenciados na da 5ª CMC e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação na Plenária.

Art. 23º O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 20 de agosto de 2025.